

EMENDA Nº ao PLC nº 30, de 2011 – CMA

(De autoria do senador Valdir Raupp)

Inclua-se o § 4º ao art. 30 no Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011, com a seguinte redação:

“§ 4º. As propriedades localizadas na Amazônia Legal terão prioridade absoluta na regularização fundiária.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos pretende conferir prioridade na regularização fundiária às propriedades localizadas na Amazônia Legal, pois 47% das terras da região são devolutas e representativas de potenciais conflitos pela posse das mesmas.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP